



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**Parecer nº 19/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2021**

**PROCESSO Nº 2100.01.0011283/2021-48**

**1. Histórico:**

Data de formalização do processo: 21/06/2018

Data da vistoria: 05/07/2019

Data de emissão do parecer técnico: 15/09/2020

Esse processo foi protocolado na Agência Avançada de Uberlândia e encaminhado para o NAR de Ituiutaba a fim de dar um apoio na análise de processos de intervenção ambiental. Foi solicitada a correção do inventário florestal através do MEMO-IEF-NAR/Ituiutaba Nº 145/19

**2. Objetivo:**

O proprietário pretende realizar a supressão de 17,65 ha para agricultura.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento:**

**3.1 do imóvel rural:**

- Nome do Imóvel: Fazenda Mato Grosso e Conceição, lugar denominado Sítio Água Viva
- Município: Tupaciguara;
- Área Total da Propriedade: 23 ha
- Módulo Fiscal: 1,15
- Cobertura Vegetal do município: 15,74%
- Bioma: Cerrado

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3169604-E934C8DFABE84F9DA9549FFE0EC9FDE4
- Área total: 23,0037 ha
- Área de reserva legal: 4,60 ha
- Área de preservação permanente: 3,66 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,73
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X ) A área está preservada: 4,60 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Vale lembrar que no a APP não foi utilizada no cômputo da RL, desta forma, garantindo ao proprietário a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

#### **4. Intervenção ambiental requerida:**

O inventário florestal está de acordo com as normas previstas na resolução Conjunta 1905/2013 e 172/2005 do IEF., e conforme inventário apresentado e anexado ao processo obteve erro de 10,2409%, na variável volume fornecendo intervalo de confiança de 24,0645 a 34,0911 m<sup>3</sup>/ha com média de 31,7212m<sup>3</sup>/ha de LENHA incluindo árvores não identificadas. O levantamento mostrou que as espécies pau pombo (*Tapirira guianensis*), carvoeiro (*Sclerolobium paniculatum*), pimenta de macaco (*Xylopia aromatico*) pau terra (*Qualea grandiflora*) são as espécies com as maiores densidades absolutas ,conforme a estrutura horizontal da vegetação amostrada. A espécie *Caryocar brasilienses* (pequi) possui densidade absoluta de 10,909 ind/ha sendo restrita ao de corte. Isso significa que de acordo com inventário florestal podem ocorrer na área até 104 árvores de pequi. A área requerida para intervenção de supressão de vegetação nativa para introdução de agricultura é de 9,5667 ha, localizada no Bioma cerrado associado ao ecossistema Cerradão. O proprietário pretende fazer a utilização do material lenhoso dentro da propriedade. A elaboração do inventário florestal foi de responsabilidade da Bióloga Livian Gonçalves Vieira, CRBio: 62813/04-D.

##### **4.1 Eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Área indígenas ou quilombolas:Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: Pecuária e Agricultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa de Licenciamento
- Número do documento: 10409380/2018

##### **4.3 Vistoria realizada:**

Na vistoria realizada em 01/07/2019, verificou-se que a propriedade possui áreas de preservação permanente e além disso, boa parte da propriedade encontra-se em vegetação nativa. A área foi vistoriada duas vezes. Na primeira vez, verificou-se que 0,87 ha de vegetação nativa foi suprimida sem autorização, levando-se a lavratura do Auto de Infração nº 950559/19, gerando uma volumetria de 40 m<sup>3</sup> de lenha, sendo que o proprietário efetuou o pagamento das taxas exigidas .Além disso, o proprietário requereu uma área de 17,65 ha, dessa área será autorizado 9,5667 ha, pois de acordo com o novo levantamento topográfico,o restante da área se encontra em APP. A vistoria foi realizada com dois servidores: José Maria de Castro Jr.e Mauro Moreira de Queiroz. Boa parte da área encontra-se em vegetação nativa.

###### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suavemente ondulado e ondulado;
- Solo: Latossolo Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A APP é formada por 1 nascente e duas vertentes sem denominação e uma área úmida, totalizando 7,9632? ha.

Todas as APPs estão em vegetação nativa, deste 5,6366 ha APP seca e 2,3266 ha de APP úmidas.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma:Cerrado; Fisionomia: Cerradão;
- Fauna: As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc..

#### **4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Conservação dos recursos hídricos e florestais;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Não realizar o corte de espécies protegidas, ex: pequi e ipê-amarelo

#### **5. Medidas compensatórias:**

Não se aplica

#### **6. Análise Técnica:**

Portanto, considerando os fatos elencados, a alta área de vegetação nativa da propriedade, a função social da fazenda e a redução de 0,033% da área total de vegetação nativa do município que no caso de Tupaciguara é uma redução pequena, considerando a baixa vulnerabilidade natural, com a supressão da área requerida restarão ainda 12,5633ha de vegetação nativa, sendo

equivalente a 54,62% do imóvel rural, assim como o fato do imóvel não está inserido em nenhuma área prioritária de conservação para biodiversidade. Foi obtida uma volumetria média de 31,7212m<sup>3</sup>/ha, o proprietário pretende fazer o uso do material lenhoso em sua propriedade. Entretanto, de acordo com o art. 26 do Decreto nº 47.580/2018 a volumetria média para cerradão é de 66,67m<sup>3</sup>/ha. Portanto, a volumetria gerada para a área de 9,56 ha será de 637,81 m<sup>3</sup>, considerando o art.26,do Decreto 47580/218. Diante disso, opino pelo deferimento da solicitação de intervenção solicitada pelo empreendedor.

#### **7. Conclusão:**

O proprietário requereu uma supressão de 17,65 ha, mas será autorizado somente 10,46 ha, sendo: 9,5667 ha, com uma volumetria de 637,81 m<sup>3</sup> de lenha cujo material será utilizado dentro da propriedade, bem como a regularização da área de 0,87 ha que gerou uma volumetria de 40 m<sup>3</sup>, conforme descrição realizada no tópico 4.43. A área solicitada para supressão (9,5667 ha) e regularização (0,87 ha) totalizam 10,4367 ha. Vale ressaltar que o proprietário deverá ainda efetuar a taxa florestal em dobro referente ao desmate de 0,87 ha, junto com a taxa de reposição.

Esta autorização terá uma validade de 36 meses.

Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Conservação dos recursos hídricos e florestais;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Não realizar o corte de espécies protegidas, ex: pequi e ipê-amarelo.

#### **PARECER JURÍDICO**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor Eusimo da Silva Stuque conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 17,65ha, na propriedade Fazenda Mato Grosso e Conceição de Cima , lugar denominado Matinha - Matrícula 24.967, no município e Comarca de Tupaciguara/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 23ha e área 4,6ha de reserva legal preservada e demarcada dentro da propriedade e cadastrada no CAR e também inscrita no SINAFLOR.

3 – A intervenção ambiental requerida é para desenvolvimento de atividade agrícola e pecuária. A referida atividade desenvolvida no empreendimento enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental nos moldes da DN COPAM nº. 217/17. Desta forma, foi apresentado certificado de dispensa de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o CAR, PUP com inventário florestal, certificado de dispensa de licenciamento, cópia do auto de fiscalização nº 6291/2019 e cópia do auto de infração nº. 95059/2019, cópia do DAE pago referente ao auto de infração nº 95059/2019 e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

5 - Considerando que houve supressão de 0,87ha em área comum sem autorização do órgão ambiental, conforme relatado no auto de fiscalização nº 6291/2019 e consequentemente emissão do auto de infração nº 95059/2019. É importante destacar que, o empreendedor cumpriu os requisitos elencados no art. 13 do Decreto nº. 47.749/19.

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 10,46h, sendo: 0,87ha (referente ao DAIA Corretivo) e 9,5667ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8– Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 10,46h, sendo: 0,87ha (referente ao DAIA Corretivo) e 9,5667ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento à intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 24/02/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Moreira de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 24/02/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25902837** e o código CRC **E65EFDBC**.